



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Lei Ordinária nº 579, de 14/11/2018

“Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 284, de 02/07/2009 que

“Institui forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

“Art. 1º - O artigo 12, inciso III, da Lei Ordinária nº 284/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – O prefeito Municipal expedirá decreto regulamentando o regime de adiantamento, e disciplinando especialmente os seguintes aspectos:

...

III – A apresentação de Relatório de Viagem que constará, além do meio de transporte empregado, o procedimento para prestação de contas detalhadas e a comprovação em frequência a curso, seminário, congresso ou evento semelhante, quando for o caso”.

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 18 da Lei Ordinária nº 284/2009, com a seguinte redação:

“Art. 18 – O pagamento de diárias ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais dependerá de autorização prévia do Prefeito, mediante requerimento prévio do interessado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e contendo a especificação detalhada sobre a finalidade, o destino da viagem e o número de diárias.

Parágrafo único – O requerimento de que trata o *caput* acima, deve ser apresentado para análise e ciência do Departamento de Contabilidade”.

Art. 3º - O artigo 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – Todo aquele que receber diárias para viagens ou ajudas de custo deverá prestar contas no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu regresso, apresentado o respectivo relatório de viagem para análise e ciência do Departamento de Contabilidade”.

Art. 4º - Fica acrescentado o artigo 17-A à Lei Municipal nº 284/2009, com a seguinte redação:

Art. 17-A. Não haverá pagamento de mais de 4 (quatro) diárias e/ou 4 (quatro) meias-diárias por mês para cada agente político, tampouco poderão ser indenizados mais de 8 (oito) deslocamentos em veículos particulares no mesmo mês.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 14 de Novembro de 2018.


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal


Maria Joana Pires Ribeiro
Secretária do Gabinete